



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — S.P.

CERTIFICO e dou fé que a presente LEI se encontra registrada no livro 02 sob nº 1.614/92.
Reg. Feijó-Sp, 13/11/92.

Elismar Cervelho Batine
Oficial Interino

REGENTE FEIJÓ — SP.

LEI Nº 1.614/92

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a alienar até 12:000* ações PB da Caiuá Serviços de Eletricidade S.A. que pertencem ao Patrimônio do Município.

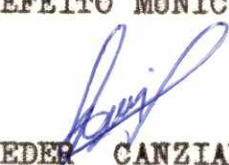
§ ÚNICO- A alienação será nos termos de lei obedecendo à cotação do mercado, em concorrência pública.

ART. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 03 DE NOVEMBRO DE 1.992.


FOUAD YOUSSEF MAKARI

PREFEITO MUNICIPAL


EDER CANZIANI

SECRETÁRIO